

18/Dez/2014 :: Edição 144 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Poder Executivo**

Geraldo Julio de Mello Filho

LEI Nº 18.088 /2014

Emenda: Altera a Lei nº. 17.247, de 27 de agosto de 2006.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º, caput; 3º, 4º, I, §§ 1º e 2º; 7º; 8º; 9º 10; 11, 12 e 17 da Lei nº 17.247 de 27 de agosto de 2006, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Recife - COMUD/Recife, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição bipartite, para o controle social e de atuação no âmbito do Município do Recife."

"Art. 3º. O COMUD/Recife terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos bem como acompanhando junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer quando se fizer necessário;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da

qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiência e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - manter integração com instrumentos de controle social destinado à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;

IX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

X - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência;

XI - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;

XII - fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;

XIII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;

XIV - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo COMUD/Recife;

XV - realizar a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI - no intervalo da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizar a cada 02 (dois) anos o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com objetivo de eleger a composição da sociedade Civil do COMUD/Recife."

"Art. 4º. O COMUD/Recife ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife, devendo ser composto por 22 (vinte e

dois) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I - 08 (oito) representantes governamentais dos seguintes órgãos ou outros que venham lhes substituir:

- a) (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- b) (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano;
- c) (01) representante da Secretaria de Educação;
- d) (01) representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- e) (01) representante da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano;
- f) (01) representante da Secretaria de Mulher;
- g) (01) representante da Secretaria de Saúde;
- h) (01) representante da Câmara Municipal do Recife.
(.....)

§1º. Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas secretarias, e os representantes da sociedade civil, eleitos por segmento, no Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão eleitos com seus respectivos suplentes no Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o pleito que os escolherão será realizado nos dois anos que antecedem a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD, que acontecerá de quatro em quatro anos."

"Art. 7º. O COMUD/Recife terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Vice - Presidência;
- IV - Comissões Temáticas e Permanentes;
- V - Secretaria Executiva."

"Art. 8º. As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Presidência, Vice - Presidência, Comissões Temáticas e Permanentes, e Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do COMUD/Recife, que será aprovado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei."

"Art. 9º. A Secretaria Executiva será exercida por profissional com reconhecida atuação na área da deficiência, indicado pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário."

Parágrafo Único. Fica criado o cargo de Secretário Executivo do COMUD/Recife, símbolo CAA-3, devendo as atribuições específicas constarem do Regimento Interno do COMUD/Recife."

"Art. 10. A Presidência do COMUD/Recife, será composta por Presidente e Vice - Presidente, que serão membros titulares do Conselho garantindo-se a alternância no cargo, entre Governo e Sociedade Civil por mandado de 02 (dois) anos, conforme o artigo 5º.

§1º. O Presidente e o Vice - Presidente, de que trata o caput serão eleitos pelo voto direto dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes à sessão por maioria simples de voto.

§2º. Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores."

"Art. 11. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei para autorizar a abertura de crédito especial, com a finalidade de atender as despesas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do COMUD/Recife.

Parágrafo Único. O valor do crédito orçamentário anual a que se refere o caput deste artigo será discutido no COMUD/Recife quando da formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e lei Orçamentária Anual - LOA."

"Art. 12. O COMUD/Recife divulgará sua atuação, como forma de garantir o cumprimento da legislação em vigor pertinente à pessoa com deficiência."

"Art. 17. O mandato dos membros do COMUD/Recife poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização de novo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de dezembro de 2014

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 37/2014 de autoria do Chefe do Poder Executivo